



*Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz*  
*Estado do Paraná*

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº40/2024**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as).

Tem este a finalidade de encaminhar a esta Casa de leis o Projeto de Lei nº 40/2024, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, no município de Barbosa Ferraz/PR.

Primeiramente, ressaltar a importância da aprovação deste projeto de Lei Municipal nº40/2024, que tem como objetivo promover a política pública para as mulheres, pautadas na igualdade de gênero, a partir de uma perspectiva multicultural dos conceitos de ser mulher e suas relações multidimensionais com a sociedade, visando eliminar preconceitos, discriminações, violências e injustiças sociais que atingem as mulheres, principalmente àquelas em situação de vulnerabilidade social e risco, possibilitando às mesmas o acesso aos direitos sociais, quais sejam, saúde, educação, assistência social, habitação, trabalho e emprego, esporte, cultura e lazer, bem como a inserção na vida política e econômica do município de Barbosa Ferraz/PR.

Visto, a necessidade de **URGÊNCIA** na implantação da Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, na qual visa proteger e garantir os direitos das mulheres, considerando estas em sua pluralidade de ser e modos de existir no município de Barbosa Ferraz/PR, solicito a devida reformulação da Lei.

Sem mais, após os tramites legais e regimentais, espero ser aprovado por esta Casa de Leis o Projeto ora encaminhado.

Atenciosamente,

Barbosa Ferraz, 07 de outubro de 2024.

**EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**  
Prefeito Municipal

ILMO SR.  
CARLOS ROBERTO LUCINDO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
BARBOSA FERRAZ – PR



# *Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz*

## *Estado do Paraná*

### PROJETO DE LEI Nº 40/2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovará e eu, **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Seção I

#### **Do Conselho Municipal dos Direitos Da Mulher**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador de políticas públicas voltadas a mulher, com a finalidade de promover a participação social das mulheres e suas representações no Controle Social.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como objetivo promover a política pública para as mulheres, pautadas na igualdade de gênero, a partir de uma perspectiva multicultural dos conceitos de ser mulher e suas relações multidimensionais com a sociedade, visando eliminar preconceitos, discriminações, violências e injustiças sociais que atingem as mulheres, principalmente àquelas em situação de vulnerabilidade social e risco, possibilitando às mesmas o acesso aos direitos sociais, quais sejam, saúde, educação, assistência social, habitação, trabalho e emprego, esporte, cultura e lazer, bem como a inserção na vida política e econômica.

**Parágrafo único.** Esta Lei visa proteger e garantir os direitos das mulheres, considerando estas em sua pluralidade de ser e modos de existir, citam-se as mulheres que vivem e convivem no campo, em áreas urbanas centrais, periféricas, ribeirinhas, as mulheres indígenas, migrantes e imigrantes, mulheres em situação de rua, mulheres crianças e adolescentes, mulheres idosas, mulheres com deficiência, dentre outras, localizadas em sua condição social de raça, classe e etnia.

## Seção II

### Da Competência do Conselho

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - propor, planejar, participar da elaboração e fiscalizar as políticas públicas para as mulheres, visando a sua efetiva execução no atendimento, assistência e garantia e defesa dos direitos das mulheres, considerando a diversidade e pluralidade cultural descritas no parágrafo único do artigo 2º desta Lei;

II - acompanhar a elaboração e a proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social as demandas e prioridades no atendimento às mulheres, sugerindo e propondo implementações necessárias à consecução da política formulada;

III - solicitar aos serviços de atendimento às mulheres, governamentais e da sociedade civil, em diversos níveis de complexidade, relatórios de atendimentos contendo dados que possam colaborar com diagnósticos sociais sobre as realidades das mulheres de Barbosa Ferraz, visando embasar propostas de elaboração de legislações pertinentes aos direitos das mulheres, bem como pleitear recursos para a criação de serviços, programas, projetos e ações de atendimentos às mulheres de Barbosa Ferraz;

IV - elaborar e apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório anual circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

V - acompanhar, monitorar e fiscalizar os repasses financeiros de subvenções municipais e cofinanciamentos estadual e federal às organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas de direito privado, atuantes no atendimento e defesa e garantia de direitos das mulheres;

VI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações à sociedade sobre assuntos que dizem respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres;

VII - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração e a execução de serviços, programas e projetos no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania e direitos das mulheres;

VIII - receber denúncias de situações de violências contra a mulher e violência de gênero, em suas diversas formas, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;



IX - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para as ações pertinentes ao controle social e a implementação de políticas públicas, objetivando a organização e o bom desempenho das funções do Conselho;

X - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos das mulheres;

XI - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as propostas das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XII - planejar, organizar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

### **Seção III**

#### **Dos Objetivos do Conselho**


**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher atuará baseado nos seguintes objetivos:

I - promover a participação das mulheres no controle social e em outros mecanismos de garantia e defesa de direitos, fomentando reflexões, discussões e produção de conhecimentos e saberes acerca de gênero, democracia e igualdade;

II - criar mecanismos de prevenção e enfrentamento das formas de violência contra a mulher, conforme categorizadas no art. 7º da Lei 11.340/2006, e de outras formas e expressões de violência de gênero;

III - elaborar o Plano Municipal de Atendimento e Políticas Públicas às Mulheres, a partir de estratégias intersetoriais e interinstitucionais de construção coletiva, envolvendo órgãos e setores governamentais das diversas políticas setoriais, nas esferas municipal e estadual (tendo em vista a necessária participação da Segurança Pública e do Sistema de Justiça), organizações da sociedade civil, sindicatos, associações, movimentos sociais, autarquias de representações de classes e instituições de ensino superior, visando a compreensão da mulher em sua integralidade e possibilitando a contemplação da pluralidade de demandas e necessidades pertinentes aos direitos sociais das mulheres;

IV - fomentar a criação de serviços, programas e projetos de atendimento e assistência às mulheres vítimas de violências, prestados de forma articulada e prioritária, em conformidade com os princípios e diretrizes previstos nas legislações do Sistema Único de Assistência Social, do Sistema Único de Saúde, do Sistema Único de Segurança Pública, Políticas de Habitação, Trabalho e Emprego, dentre



outras políticas públicas de proteção e garantia de direitos prioritárias às mulheres vítimas de violência;

V - propor e participar da elaboração de fluxos, protocolos e instrumentais de integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, na visada de um atendimento célere, eficiente e qualificado às mulheres vítimas de violências;

VI - atuar de forma intersetorial com outros Conselhos de Direitos afetos aos direitos sociais das mulheres, tais como Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal da Pessoa idosa e Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no intuito de sugerir e acompanhar as pautas pertinentes às políticas públicas e aos direitos das mulheres;

VII - incentivar e apoiar as instituições de ensino superior e as autarquias de categorias profissionais na realização de estudos e pesquisas de gênero, raça, etnia, dentre outras categorias de análises, que podem contribuir para a identificação dos fatores determinantes na ocorrência e manutenção das formas de desigualdades, opressões e violência contra a mulher;

VIII - promover e realizar eventos, fóruns e campanhas educativas de prevenção à violência contra a mulher e as formas de violência de gênero, voltadas principalmente aos contextos de Educação e à sociedade em geral, e a publicização desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

IX - incentivar e propor capacitações continuadas às(aos) profissionais e pessoas que atuam na Rede de Proteção das mulheres, quais sejam, serviços governamentais; organizações da sociedade civil; associações, movimentos sociais, dentre outros órgãos de proteção e defesa e garantia de direitos das mulheres.

#### **Seção IV**

#### **Da Composição do Conselho**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será constituído de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com representação paritária de órgãos governamentais e Entidades da Sociedade Civil organizada, nomeados pelo Poder Executivo Municipal em até quinze dias após a eleição das Entidades da Sociedade Civil organizada.

§1º. Os Representantes Governamentais deverão estar vinculados, prioritariamente:

a. Secretaria Municipal de Assistência Social;



- b. Secretaria Municipal de Educação;
- c. Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Departamento Municipal de Administração.

§2º. Os membros titulares e suplentes representantes das entidades governamentais deverão ser indicados pelos titulares das secretarias a que pertencem, e devem ser as (os) responsáveis pela execução das políticas públicas para as mulheres nas respectivas secretarias e órgãos.

§3º. As Entidades da sociedade civil deverão ser escolhidas em reunião, assembleia ou fórum instituído para esse fim, convocadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo estas com atuação comprovada em atividades ou programas voltados aos direitos das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas.

§4º. Cada Entidade da Sociedade Civil eleita indicará um representante titular e um suplente, oriundo da mesma entidade para compor o conselho.

§5º. Os suplentes governamentais e da sociedade civil organizada substituirão seus titulares em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direito ao voto.

**Art. 6º.** Os critérios da eleição da sociedade civil organizada não definidos nesta Lei serão definidos na 1ª eleição em edital de convocação e nas demais pelo Regimento Interno do Conselho.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada de relevância diante da atuação deste Conselho nas políticas para as mulheres; e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências pessoais e/ou profissionais, possam contribuir para a discussão das pautas referentes aos direitos das mulheres.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM será formado por:

I - Pleno

II – Comissão Executiva

§1º O Pleno formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes que só terão direito a voto em caso de ausência do titular.

§2º A Comissão executiva será formada por presidente e Vice-Presidente e Secretaria -Geral, eleitos pelo Pleno em reunião convocada para este fim.

**Art. 9º.** As atribuições, do Pleno e Comissão executiva serão especificadas nesta Lei e no regimento Interno do CMDM.

**Art. 10.** O Pleno poderá criar comissões temáticas e facultar a participação de convidados ligadas as áreas de interesse de atuação do conselho.

**Art. 11.** As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão ter quórum mínimo de metade de seus membros titulares ou com qualquer número de membros após 15 (quinze) minutos do horário previsto.

**Art. 12.** O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevância prestado ao Município e à sociedade.

**Art. 13.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução em igual período.

**Art. 14.** Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim a Secretaria municipal de assistência Social.

**Art. 15.** As atividades do CMDM e as normas de funcionamento não previstas nesta Lei regidas pelo regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação do CMDM, devendo ser aprovado pelo Pleno.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

**Art. 16.** O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres é um instrumento de gestão estratégica, que estabelece princípios, diretrizes, objetivos e metas que orientam o planejamento, a execução e o monitoramento das políticas públicas para as mulheres no âmbito do município de Barbosa Ferraz.

§ 1º O referido Plano Municipal deve ser uma ação integrada, com vistas a corresponsabilização entre as diversas secretarias e órgãos do poder executivo municipal na implementação de ações que visam eliminar as desigualdades de gênero, combater toda forma de discriminação e violência e promover a cidadania das mulheres.

§ 2º A elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres dar-se a cada 4 (quatro) anos, deverá observar as deliberações das Conferências de Políticas para as Mulheres e contemplará:

I - Princípios e diretrizes que embasam a construção do Plano Municipal;

II - Diagnóstico, contemplando principalmente perfil socioeconômico das mulheres do Município; políticas Públicas para as mulheres; enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher e violência de gênero; transversalidade de gênero nas políticas públicas; participação e controle social;

III - Plano de ação, contendo, ao menos, os seguintes eixos norteadores:

1) enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;

2) saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;

3) proteção social e defesa de direitos;

4) educação para a diversidade, enfrentamento ao racismo, ao machismo, ao sexismo, à lesbofobia, à transfobia e à bifobia;

5) igualdade de condições de acesso à autonomia econômica, ao mundo do trabalho, à inclusão social, à cultura e ao lazer; e

6) transversalidade e gestão das políticas públicas para as mulheres;

IV - Ações estratégicas e metas estabelecidas para sua implementação;

V - Prazo de execução;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Responsáveis e corresponsáveis para o cumprimento das metas estabelecidas;

VIII - Monitoramento e avaliação do Plano.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art.17.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Barbosa Ferraz, de natureza contábil, com o objetivo de gerenciar recursos para implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no município de Barbosa Ferraz-Pr.

**Parágrafo Único:** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, visa assegurar recursos necessários para efetivação das políticas públicas dedicadas à promoção da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos da mulher, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra mulher.

**Art. 18.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

I- dotação consignada no orçamento municipal necessária ao funcionamento das políticas públicas e projetos determinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;



III- doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, que sejam destinados especificamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI – outros recursos que lhe forem destinados legalmente.

**Art. 19.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Barbosa Ferraz, será gerido pela Secretária Municipal de Assistência Social juntamente com a Presidente do CMDM ou outro funcionário designado para tal função, de acordo com as resoluções plenárias do conselho, para as quais receberá o auxílio do setor de contabilidade.

**Art. 20.** A secretária municipal de Assistência Social juntamente com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ficam responsáveis pela prestação de contas e demais movimentações financeiras do fundo.

**Art. 21.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão destinados exclusivamente aos serviços, programas, projetos de atendimento à Mulher aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo único:** O Fundo terá vigência indeterminada.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em reunião elaborará seu Regimento Interno e demais documentos necessários ao funcionamento deste.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 07 de outubro de 2024.

**Edenilson Aparecido Miliossi**  
Prefeito Municipal

